



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO N° 051/2021/FMS**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE**

**CONTRATADA: DIOGO GALINDO SANTOS ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO, PARA  
CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME  
REQUISIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
ALAGOINHA - PE.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2021/FMS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2021**

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (03/05/2021), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrito no CNPJ sob o n°. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo respectivo Senhor Secretario de Saúde **BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 6.835.348 SDS/PE e CPF n° 058.020.394-85, residente e domiciliada à Rua Tenente Dorgival Galindo, n° 89 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, e, de outro, a firma **DIOGO GALINDO SANTOS ME**, estabelecida à Rua Vereador Sebastião Castor Galindo, n° 41, Bairro Centro, Cidade Alagoinha - PE, CNPJ n°. 06.104.261/0001-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor (a) **DIOGO GALINDO SANTOS**, portador (a) da Cédula de Identidade n°. 6.253.604, CPF n°. 011.111.664-39, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório n° 013/2021/FMS, relativo ao Pregão Eletrônico n° 012/2021, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Objeto do Contrato**

O objeto deste CONTRATO é a Contratação de Laboratório Protético, para confecção de Próteses Dentárias, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha - PE, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório n° 013/2021/FMS, Pregão Eletrônico n° 012/2021 e, seus anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 013/2021/FMS, Pregão Eletrônico nº 012/2021/FMS.

**Parágrafo Único** - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 1005 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS  
AÇÃO: 2.82 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS  
FONTE DE RECURSOS: 3 MSC – 1.211.0000 – IMPOSTOS E TRANSFERENCIA SAÚDE – 0.1.02  
DESPESA LOA: 424 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
DESPESA LDO: 2934  
DESPESA PPA: 351

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE  
UNIDADE: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 1001 – ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO  
AÇÃO: 2.76 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE  
FONTE DE RECURSOS: 38 MSC – 1.214.0000 – BLOCO CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – UNIÃO – 0.1.38  
DESPESA LOA: 301 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
DESPESA LDO: 2857  
DESPESA PPA: 274

### **CLÁUSULA QUARTA** **Do Preço**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 01, 02, 03 e 04, licitado(s) e ganho(s) pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA QUINTA Condições de Pagamento

Os pagamentos devidos serão efetuados conforme entregas executadas, ou seja, de modo parcelado, acompanhados de Nota Fiscal e Recibo, em dia e hora determinados pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEXTA Dos Prazos

Os objetos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada da moldagem inicial.

O Prazo de vigência se estenderá da data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A **CONTRATADA**, responderá, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE**, pelo fornecimento de produtos estragados, adulterados, prazo de validade vencido, ou fora dos padrões estabelecidos pelo Termo de Referência - **ANEXO I**, do Pregão Eletrônico nº 012/2021.

#### **Parágrafo Único** - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

a) Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição IMEDIATA, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;
- c) Efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses (PTS, PTI, PPRS e PPRI);
- d) Efetuar o recolhimento diariamente, ou, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha - PE;
- e) Prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio, não podendo ser terceirizado o serviço;
- f) Entregar juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento do paciente para conferência;
- g) Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com o coordenador de Saúde Bucal ou Cirurgiões dentistas nas respectivas unidades em que recolheu o material;
- h) Fornecer as devida Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- i) Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses;
- j) A licitante vencedora deverá entregar a prótese pronta em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da retirada da moldagem inicial. A critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha - PE, poderão ser tolerados atrasos na entrega da prótese, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem;
- k) A licitante vencedora será responsável pela moldagem, confecção do modelo de gesso, base de prova, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina rósea e acabamento;
- l) Todos os materiais necessários para montagem das próteses correrão às custas da contratada;
- m) Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da Detentora do Contrato, correndo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- n) A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

### CLÁUSULA OITAVA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Transferência e Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar parcial ou totalmente o objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

### CLÁUSULA NONA Alteração Contratual

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA Recebimento dos Produtos

Os fornecimentos se darão em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha - PE.

O fornecimento se dará de forma, parcelada, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

Os produtos deverão ser entregues em local pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde no horário de 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis. A entrega deverá ser previamente agendada através do telefone (87) 3839-1492.

Recebido os produtos, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos mesmos, subsiste na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais combinações legais.

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do bem, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Pela recusa em entregar o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) Pela demora em corrigir falha do bem, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas do bem, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor contratado.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Rescisão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A inexecução total ou parcial do ajustado, ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 03 de Maio de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**  
**BRUNO HENRIQUE ARAUJO GALINDO DE LIRA BARROS**  
**CONTRATANTE**

**DIOGO GALINDO SANTOS ME**  
**DIOGO GALINDO SANTOS**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: